

DECRETO RIO Nº 47393 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei municipal nº 6.737, de 29 de abril de 2020, que *desvincula receitas do executivo municipal no exercício de 2020 instituídas por legislações municipais e dá outras providências*.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a retração da atividade econômica no País, no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação municipal, especialmente o ISS e a cota-parte do ICMS, que são tributos essencialmente voltados à atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de otimizar e flexibilizar a execução orçamentária do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da alocação eficiente dos recursos municipais para o atendimento das necessidades essenciais da população carioca,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei municipal nº 6.737, de 29 de abril de 2020, que *desvincula receitas do executivo municipal no exercício de 2020 instituídas por legislações municipais e dá outras providências*.

Art. 2º A suspensão das vinculações instituídas por legislações municipais aprovada pela Lei municipal nº 6.737, de 2020, abrange a desvinculação das receitas orçamentárias de 2020 e superávits financeiros de exercícios anteriores.

Art. 3º Na apuração dos valores disponíveis para desvinculação, serão considerados os valores ingressados até o limite do saldo de dotação remanescente de despesas empenhadas em cada fonte vinculada até a data da respectiva apuração.

Art. 4º A desvinculação será realizada mediante Decretos, indicando, por fonte de recursos, os saldos não empenhados, apurados no Sistema FINCON, e o valor objeto da desvinculação.

§ 1º Os recursos financeiros desvinculados serão transferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF das contas correntes vinculadas para a conta corrente de livre movimentação do Tesouro Municipal - conta movimento.

§ 2º Ficam selecionadas prioritariamente, para fins de desvinculação, as fontes de recursos 103, 143,144,146,148 e 113, esta última quando vinculada a fundos especiais, e suas correspondentes, relativas a ingressos de exercícios anteriores.

Art. 5º Fica suspensa, no exercício de 2020, a obrigatoriedade de aplicação do disposto no §4º, do art. 4º, da Lei municipal nº 6.320, de 16 de janeiro de 2018, que *cria o Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro e dá outras providências*.

Art. 6º Fica ainda suspensa, no exercício de 2020, a obrigatoriedade de aplicação do disposto no §5º, do art. 1º, da Lei municipal nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, que *institui no âmbito do Município do Rio de Janeiro o incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais e dá outras providências*.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA